



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

## REVOGADO

LEI N° 812, de 17/06/2016

DECRETO N° de / /

PORTARIA N° de / /

Lei n° 427 23/03/2006

427

## LEI N.º 383 DE: 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

(Oriundo do Poder Executivo Municipal)

**SÚMULA:** Estabelece diárias para deslocamento do Chefe do Executivo, Diretores de Departamento e Servidores Municipais, quando a serviço da Municipalidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

## LEI

**Art. 1º** As diárias a título de alimentação, hospedagem e transportes devidas ao Prefeito, Vice-Prefeito, ocupantes de cargos comissionados e demais servidores que, no interesse deste Município, se afastar da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro Município, outro Estado ou para o Distrito Federal, serão pagas conforme os valores estabelecidos no anexo único desta lei.

**Parágrafo único.** Considera-se no interesse do Município o afastamento para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da municipalidade, cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, bem como quando houver missão de representação do Executivo ou o exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação executiva.

**Art. 2º** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 1º Quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor fará jus à quinta parte da diária.

§ 2º O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Retornando o servidor à sede deste Município em menor número de dias do que o previsto para o seu afastamento, a diária em excesso deverá ser restituída ao erário no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º O Poder Executivo justificará as diárias ao Poder Legislativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a percepção das mesmas, através de relatórios memorizados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** É vedado a alteração dos valores das diárias por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no artigo 1.º, serão ressarcidas pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, mediante apresentação de documentos que as justifiquem.

**Art. 5º** Não havendo o ressarcimento das diárias na forma e nas hipóteses já previstas, o beneficiário sofrerá os descontos correspondentes em seus subsídios ou remuneração.

**Art. 6º** O processamento das despesas concernentes as diárias poderá ser efetuado mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, a conta da dotação orçamentária correspondente ou, alternativamente, por meio de emissão de ordem de pagamento, acompanhada de declaração expressa do recebedor de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondentes.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas e os estimados para os demais gastos de viagem, poderão ser concedidos em forma de adiantamento, devendo os valores ou as diárias não utilizadas serem restituídas ao erário por ocasião da prestação de contas.

**Art. 7º** No exercício das atividades ou missões autorizadas por esta Lei, o Prefeito Municipal e os Diretores de Departamentos poderão custear despesas de refeições com autoridades, técnicos e convidados relacionados à consecução dos interesses do Município, cujos gastos serão pagos pelo seu total mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

**Art. 8º** Esta lei se aplica aos servidores públicos deste Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e cinco.(28/02/2005)

  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO ÚNICO DO LEI 383 de: 28/02/2005.

| Localidades                   | Prefeito   | Diretor de Departamento | Chefe de Divisão e demais Servidores |
|-------------------------------|------------|-------------------------|--------------------------------------|
| Capital Federal               | R\$ 450,00 | R\$ 350,00              | R\$ 300,00                           |
| Capital Estadual              | R\$ 350,00 | R\$ 250,00              | R\$ 200,00                           |
| Cidades no Interior do Estado | R\$ 250,00 | R\$ 150,00              | R\$ 100,00                           |

  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal